



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº 07/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação diária de informações operacionais das unidades de saúde do município de Teresina e dá outras providências.”
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	
TEXTO O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, diariamente, por meio eletrônico de acesso público, as informações operacionais das unidades de saúde do Município de Teresina. Art. 2º A divulgação das informações referidas no art. 1º deverá conter, no mínimo: I – número de profissionais da saúde disponíveis por categoria (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc.); II – quantidade de leitos disponíveis e ocupados, por tipo (clínicos, UTIs, observação, etc.); III – tempo médio de espera para atendimento em cada unidade; IV – escala de plantão dos profissionais de saúde, com indicação das ausências e substituições; V – disponibilidade de medicamentos e insumos essenciais, conforme lista padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde; VI – número de atendimentos realizados no dia anterior, por tipo (consultas, emergências, procedimentos, etc.); VII – eventuais interdições ou restrições de funcionamento temporárias. Art. 3º As informações deverão ser publicadas até às 10h de cada dia útil, no portal oficial da Prefeitura de Teresina, em área de fácil acesso ao cidadão, com linguagem clara e objetiva.	





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Parágrafo único. Quando houver indisponibilidade técnica que impossibilite a atualização dentro do prazo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá justificar a falha e publicar as informações tão logo restabelecida a normalidade.

Art. 4º O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei poderá acarretar responsabilização administrativa dos agentes públicos responsáveis pela divulgação das informações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de abril de 2025

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir transparência ativa e acesso à informação no âmbito da saúde pública municipal, promovendo o controle social e permitindo que os cidadãos tenham conhecimento da situação operacional das unidades de saúde de Teresina.

A iniciativa se fundamenta no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo. Soma-se a isso o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que obriga a administração pública a divulgar proativamente dados de interesse público.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu art. 20, inciso I, alínea “a”, estabelece como competência legislativa da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à saúde pública.

A divulgação diária das informações operacionais das unidades de saúde contribui para uma gestão mais eficiente, fortalece a confiança da população nos serviços públicos e permite à



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

sociedade civil e aos órgãos de controle o monitoramento contínuo da prestação de serviços essenciais.

Diante disso, submetemos este projeto para apreciação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Teresina 19 de abril de 2025.

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.